

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2003/2004, QUE CELEBRAM ENTRE SI: O
SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOMÉSTICOS DO SERTÃO PARAIBANO
(SINTED-PB) E O SINDICATO DOS
EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO
ALTO SERTÃO PARAIBANO.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Convenção de Trabalho tem período certo de vigência, com termo inicial em 01 de setembro de 2003, e término em 30 de julho de 2004, quando novas negociações serão efetivadas para análise e reexame de todas as cláusulas que podem compor ou não os eventos futuros.

§ Único – Fica estabelecida por esta Convenção, que a data-base da categoria é em 01 de setembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

Não será permitido nenhum desconto no salário dos empregados, a título de danos ou prejuízos ao empregador, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado em processo judicial ou perícia realizada pelo órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de acidente de Trabalho, serão obedecidas as normas do art. 118 da Lei nº 8.213/91. “O segurado que sofrer acidente de trabalho, terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio doença-acidentário”, independentemente de auxílio-doença.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, quando solicitada, desde que dispensado sem justa causa, Carta de Referência, com indicação do período trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO E SUA PRORROGAÇÃO

A jornada do trabalhador doméstico é a fixada na legislação em vigor, como sendo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1.º - Por força deste acordo, será considerado como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de carga horária do empregado e conseqüente acumulação, a permanência em serviços ou atividades fora do âmbito familiar, destinados ao repouso, bem como aguardando ordens em veículo do empregador.

§ 2.º - As horas adicionais ou de sobrejornada, realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 02 (duas) hora extras diárias, podem ser objeto de pagamento ou compensação futura, nos termos da Lei n.º 9.601/98, com a devida compensação das horas extras de trabalho na forma de repouso em data posterior ou o pagamento em espécie, no valor da remuneração-hora do trabalhador, sempre com a devida assistência do Sindicato obreiro.

§ 3.º - A compensação do horário poderá ser por banco de horas ou poderá ser realizada em um período não superior a 12 (doze) meses, sempre respeitando a vontade das partes.

CLÁUSULA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será concedido observando-se o tempo efetivo de contrato de trabalho vigente obedecendo ao seguinte escalonamento:

- a) 30 (trinta) dias, os empregados com até 03 (três) anos de serviço;
- b) 40 (quarenta) dias, os empregados com 03 (três) anos e 01 (um) dia até 05 (cinco) anos;
- c) 50 (cinquenta) dias, os empregados com mais de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FARDAMENTO

O empregador que exigir fardamento padronizado obrigará-se a fornecê-los devidamente confeccionados e sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DIA DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DO SERTÃO PARAÍBANO

Em homenagem aos trabalhadores domésticos do sertão paraibano, o empregado que fizer parte desta categoria profissional gozará de 01 (um) dia de folga na terceira segunda feira do mês de outubro, como se feriado fosse, nos municípios abrangidos pelo sindicato.

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADES

Desde que obedecendo ao artigo 545 da CLT, os empregadores descontarão em folhas de pagamento, 2% (dois por cento) dos salários brutos dos seus empregados, ressalvando-se o direito dos mesmos procurarem o Sindicato Obreiro, para posicionarem-se contra o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multar no valor de 6% (seis por cento) do salário normativo da categoria, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO PARA REFEIÇÕES

O intervalo para refeições e repouso dos empregados, será de 02 (duas) horas, podendo ser gozado no próprio local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO

O Piso Salarial da Categoria, nas cidades abrangidas pelo sindicato obreiro, na data de vigência da presente Convenção, será de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Em 01 de setembro de 2003, os salários de todos os trabalhadores da base territorial do Sindicato profissional, que recebem acima do piso máximo, serão reajustados de acordo com o índice mínimo de 7% (sete por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

Toda homologação de rescisão de contrato de trabalho será efetuada com a assistência do sindicato da categoria, independente de qual seja o prazo das anotações em sua CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO POR FALECIMENTO

As rescisões de contrato nos casos de falecimento do empregado, do ponto de vista econômico serão efetuadas da mesma forma das demissões sem justa causa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que colocarem o empregado sob aviso prévio, e este no decorrer do prazo legal, comprovar a obtenção de um novo emprego deverá comunicar o fato ao empregador no prazo de 10 (dez) dias, ficando dispensado de cumprir o restante do prazo referente ao pré-aviso, sem perda da remuneração dos dias que tenha trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE INFORMAÇÃO

Serão fornecidas pelos empregadores no ato da demissão de seus empregados, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou recibo equivalente, contendo especificações relativas a salários, horas extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTA DO EMPREGADO

Fica assegurado o abono de falta ao empregado, por 01 (um) semestre, sem discriminação de sexo, quando comprovar que decorreu de socorro hospitalar ou acompanhamento de filhos, cônjuge ou genitores para atendimento médico.

§ Único - Período superior a 01 (um) dia será compensado posteriormente pelo empregado, através do Banco de Horas.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de provas de vestibulares, supletivos e concursos públicos, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de serviço integral no prazo igual ou inferior a 02 (dois) anos, ressalvado a hipótese de rescisão por justa causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa, os motivos, sob pena de assim não proceder, ser considerado como dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL/SOCIAL

Os empregadores descontarão de seus empregados sindicalizados, em recibos ou folha de pagamento, a mensalidade do sindicato obreiro e recolherá até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto à base de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal, preenchidas as respectivas guias de recolhimento, pagando-se na sede do sindicato, ou em estabelecimento bancário por ele indicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO VALOR DA HORA EXTRA

A jornada de trabalho diária só poderá ser prorrogada no máximo em duas horas, as quais terão um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, se não forem compensadas pelo banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DO SERTÃO PARAIBANO

Fica instituída a CCP, Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, prevista no artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000, sob a tutela e apoio estrutural do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Prévia de Cajazeiras, sediado na Rua Coronel Peba, N.º 497, Centro, Cajazeiras-PB, sendo composta por membros conciliadores, pertencentes àquele núcleo, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DO SERTÃO PARAIBANO (SINTED-PB) e os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO.

§ Único - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da Vara do Trabalho da Comarca de Cajazeiras-PB, e dos sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente a CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E FOLHAS DE PAGAMENTO.

Os empregadores deverão realizar Atestados Médicos Admissionais, Periódicos e Demissionais de seus empregados, os quais serão exigidos quando da homologação de suas respectivas rescisões pelo sindicato obreiro.

§ Único: Serão exigidos pelo sindicato dos trabalhadores, sempre que surgirem denúncias, cópias das folhas de pagamento, recibos de férias, FGTS, 13ºs salários e horas extras, de todos os empregados, visando a verificação de prováveis sonegações ou apropriações indébitas. Caso o sindicato obreiro não seja atendido no prazo estabelecido, será formalizada denúncia ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que o mesmo proceda a consequente fiscalização.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Os sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a cumprir o Acordo celebrado.

Cajazeiras/PB, 01 de setembro de 2003.



Presidente do Sindicato Profissional



Presidente do Sindicato Dos
Empregadores Domésticos Do
Alto Sertão Paraibano

